



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



CONTRATO 0400201/2022
PROC. ADMIN: 04.002/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA E A EMPRESA TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETOS EIRELI, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DE CONSTRUÇÃO DE 01 (UMA) UNIDADE ESCOLAR DE QUATRO SALAS NO POVOADO SANTA ISABEL NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA.

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na Av. Bom Jesus, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Thamiris Cristina Silva Rabelo, portador do CPF n.º 022.602.283-80 e RG n.º 015279742000-8 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 22, Centro, na cidade de Presidente Juscelino/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 33.728.297/0001-65, situada na Rua 05, PQ Topázio, s/n, Quadra M, Parque Athenas (Bela Vista), São Luís-MA, CEP: 65073-200, neste ato representada por seu proprietário, Sr.(a) Tiago Roni Sousa Freire Santos, portador(a) da Cédula de Identidade nº 0160002820003 SSP/MA do CPF nº 027.104.583-30, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para Conclusão de Construção de 01 (uma) Unidade Escolar de Quatro salas no Povoado Santa Isabel no Município de Presidente Juscelino/MA**, conforme Planilhas, e Especificações Técnicas, que são partes integrantes do Edital.

1.1. Os serviços foram licitados através do **Edital nº 002/2022-TP** na forma do art. 23, inciso I, “c” c/c o art. 45, § 1º, inciso I, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, sob o regime de empreitada por preço Global.

1.2 A descrição pormenorizada dos serviços encontra-se expressa no Projeto Executivo e Planilhas Orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



2. Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital nº 002/2022-TP e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA, datada de 07/06/2022 e sua documentação;
- c) Plano de Trabalho constante da Proposta da CONTRATADA;
- d) Cronogramas Físico e Financeiro;
- e) Demais documentos contidos no Processo.

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo para execução das obras e serviços objeto deste contrato será de 06 (seis) meses, contado a partir da data registrada na Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º e § 2º da Lei 8.666/93.

3.2. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

3.3. O presente contrato terá vigência até 14/07/2022.

4. Cláusula Quarta – DO VALOR

O valor do presente contrato é de **R\$ 253.259,79 (Duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos).**

4.1. No preço constante do *caput* desta cláusula estão incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, leis sociais, seguros, mão-de-obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente na execução dos serviços. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto no item anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a CONTRATANTE, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da verificação do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



5. Cláusula Quinta – DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas de preços, com base na variação percentual acumulada no período sob análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

6. Cláusula Sexta – DOS RECURSOS

6.1 As despesas com a execução dos serviços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSO:

Termo de Compromisso: PAR Nº 29666-2014
12.361.0007.1021.0000 -Construção, Reforma e Ampliação de Escolas e Quadra Poliesportiva..

NATUREZA DA DESPESA:

4.4.90.51.00- OBRAS E INSTALAÇÕES.

Cláusula Sétima – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos das obras/serviços serão efetuados em reais, por medição, em cumprimento ao cronograma Físico-Financeiro da CONTRATADA, e de acordo com as medições, com base nos preços unitários propostos, e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da CONTRATANTE formalmente designada, acompanhada do relatório dos trabalhos desenvolvidos e do respectivo Boletim de Medição referente ao mês de competência e comprovação de que a contratada esta em dias com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

- 7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
- 7.1.2. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
- 7.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

- 7.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.1.5. Comprovação de recolhimento do DAM – Documento de Arrecadação Municipal, ISS referente ao valor do pagamento referente à medição da Obra/Serviços executados no período.
- 7.1.6. Comprovação do pagamento pela empresa Contratada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.

8. Cláusula Oitava - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada no ato da assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia, emitida por seguradora autorizada pela SUSEP, ou Fiança Bancária, emitida por banco autorizado pelo BACEN, a critério da contratada.
- 8.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004).
- 8.3. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 8.4. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CONTRATANTE, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CONTRATANTE.
- 8.5. A não integralização da garantia no prazo estabelecido inviabilizará a assinatura do contrato ou de seus respectivos aditamentos, representando inadimplência da Contratada, sujeitando-a às penalidades previstas nos art.s 81 ou 87 da Lei 8.666/93.
- 8.6. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



8.7. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.

8.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão do contrato, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CONTRATANTE.

9. Cláusula Oitava – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na seguinte forma:

9.2. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

9.3. Nos casos de inexecução parcial dos serviços, será cobrada multa de 5% (cinco por cento) do valor da parte não executada do contrato;

9.4. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor do serviço em atraso.

9.5. A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

9.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva Contratada.

9.7. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.7.1. Antes da cobrança judicial, a contratada será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da convocação,

9.7.2. A utilização da garantia obriga a contratada a renová-la pelo prazo restante, caso o contrato continue vigente após a aplicação da penalidade.

9.8. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no subitem 9.1;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

- 9.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 9.8 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.10. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 9.8 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
- 9.11. O fiscal instruirá o processo, com a análise dos fatos que ensejaram a indicação da penalidade, que será aplicada pelo Contratante.
- 9.12. A aplicação das sanções previstas no item 9.8 faculta ao interessado a apresentação de defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.13. A manifestação da contratada será apreciada pela Comissão da Contratante, que poderá relevar ou não a penalidade, com base no parecer técnico do fiscal.
- 9.14. Caso seja mantida a penalidade, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis para a Comissão da CONTRATANTE. O recurso será dirigido à Comissão da CONTRATANTE, por intermédio do Protocolo Municipal da Contratante e poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.
- 9.15. Nenhum prazo de recurso ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- 9.16. Da decisão da Comissão da CONTRATANTE não caberá recurso.
- 9.17. Em caso de relevação da multa, a CONTRATANTE se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a renovação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

Como garantia para a perfeita execução das obrigações contratuais e liquidez das multas convencionadas, fica estipulada uma Caução de Execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a ser integralizada em qualquer das modalidades legalmente previstas, no prazo fixado no Edital de licitação de onde se origina este Contrato.

§1º. Ocorrendo rescisão do Contrato, por culpa da CONTRATADA, a CONTRATANTE imporá à CONTRATADA as penalidades legais e contratualmente previstas, exigindo, inclusive, indenização que deverá ser calculada de acordo com os prejuízos provocados pela inadimplência.

§ 2º. Sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, previsto no Art. 618 do Código Civil Brasileiro, a Caução de Execução será restituída corrigida pelo índice oficial da poupança, se for o caso, após a aprovação das obras e/ou serviços pela CONTRATANTE, 30 (trinta) dias após expedição do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços uma vez verificado a perfeita execução dos mesmos.

10. Cláusula Nona – DAS INTERRUPTÕES DOS SERVIÇOS

As eventuais interrupções ou atrasos na execução dos serviços provocados por motivos supervenientes, independentes da vontade da CONTRATADA, conforme descrito no art. 393 do Código Civil Brasileiro, deverão ser comunicados à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência. Neste caso, a critério da CONTRATANTE, os dias de paralisação poderão ser compensados, por igual período, ao final do prazo fixado na Cláusula Terceira deste instrumento.

10.1. Para efeito de compensação de prazo, serão levados em consideração os atrasos ocasionados pela falta de entrega, à CONTRATADA, de elementos técnicos necessários ao início ou prosseguimento dos serviços, quando tal providência couber à CONTRATANTE.

10.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados à CONTRATANTE, por escrito, ou por esta não aceita.

11. Cláusula Decima – DA FISCALIZAÇÃO

A Coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela CONTRATANTE, por intermédio de um fiscal, designado na forma do Art. 67, da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

- 11.1. Com fundamento nos arts. 54, § 1º, *in fine*, e 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATANTE, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.
- 11.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.3. Fica, ainda, assegurado à CONTRATANTE e os seus técnicos o direito de acompanhar, fiscalizar e participar total ou parcialmente, direta ou através de terceiros, dos serviços prestados pela CONTRATADA, com livre acesso aos locais de trabalho para a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos trabalhos.
- 11.4. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 11.5. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à autoridade competente.
- 11.6. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 11.7. Das decisões da Fiscalização, poderá a CONTRATADA recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 11.8. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

12. Cláusula Decima Primeira – DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 12.1. Manter no local da obra durante todo o período de execução em regime permanente de no mínimo um técnico de segurança do trabalho, portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego e caso necessário disponibilizar outros técnicos conforme disposto na NR 4.
- 12.2. Atender às condicionantes ambientais necessárias à obtenção das Licenças do Empreendimento, emitidas pelo órgão competentes, relativas a execução das obras.
- 12.3. Apresentar-se sempre que solicitada, através do seu Responsável Técnico e Coordenador dos trabalhos.
- 12.4. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal e dos insumos até o local das obras/serviços.
- 12.5. Utilização de pessoal experiente, bem como de equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados para a boa execução das obras/serviços.
- 12.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados às estruturas, construções, instalações elétricas, cercas, equipamentos, etc., bem como por aqueles que vier causar à CONTRATANTE e a terceiros, existentes no local ou decorrente da execução das obras/serviços objeto deste contrato.
- 12.7. Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços.
- 12.8. Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias (mediante anuência prévia da Fiscalização), para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços no prazo contratual.
- 12.9. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a CONTRATANTE, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato.
- 12.10. A CONTRATADA obriga-se a promover a anotação do Contrato no CREA, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei nº 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços.



- 12.11. A contratada é responsável, pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da CONTRATANTE, da lide, das eventuais ações reclamationárias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 12.12. A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, comprovar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de retenção de faturamento até a efetiva comprovação.
- 12.12.1. Para acompanhamento da exigência acima, a contratada se obriga a, até a data do efetivo início da execução contratual, apresentar a CONTRATANTE a relação dos trabalhadores contratados para execução dos serviços, mantendo essa informação atualizada durante toda a vigência do contrato.
- 12.13. Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamationárias trabalhistas mencionadas no subitem 12.11 e o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela CONTRATANTE a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária.
- 12.13.1. A CONTRATANTE utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a contratada, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 12.14. Todos os acessos necessários para permitir à chegada dos equipamentos e materiais no local de execução dos serviços deverão ser previstos, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da Contratada.
- 12.15. A CONTRATADA deverá manter um Preposto, aceito pela CONTRATANTE, no local do serviço, para representá-la na execução do objeto contratado (art. 68 da Lei 8.666/93).
- 12.16. Responsabilizar-se, desde o início das obras até o encerramento do contrato, pelo pagamento integral das despesas do canteiro referentes a água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados. Será obrigatória a apresentação e entrega à CONTRATANTE, para controle, das cópias dos comprovantes dos pagamentos efetuados para efeito de medição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



- 12.16.1. No momento da desmobilização, para liberação da última fatura, faz-se necessária a apresentação da certidão de quitação de débitos, referente às despesas com água, energia, telefone, taxas, impostos e quaisquer outros tributos que venham a ser cobrados.
- 12.17. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da CONTRATANTE.
- 12.18. A contratada se obriga a fornecer e afixar no canteiro de obras 01 (uma) placa de identificação da obra, no padrão definido pela CONTRATANTE e em local por ela indicado.
- 12.19. Durante a execução dos serviços e obras, caberão à CONTRATADA as seguintes medidas:
- Instalar e manter a placa da obra, conforme padrão do governo Municipal;
 - Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
 - Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;
 - Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;
 - Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços; e
 - Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



12.19.1. A execução dos serviços e obras de construção objeto deste contrato deverá atender às seguintes normas e práticas complementares:

- a) Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da CONTRATANTE;
- b) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA-CONFEA; e
- c) Normas técnicas da ABNT, do INMETRO.

12.20. A CONTRATADA será responsável pela recuperação das áreas degradadas em função da execução das obras/serviços.

12.21. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

12.22. A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das Normas Regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

12.23. Nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE se reserva no direito de aplicar multa, na forma prevista neste contrato, caso a contratada esteja com suas certidões irregulares na data de pagamento de sua fatura; caso a irregularidade não seja sanada no período de 30 (trinta) dias, rescindir-se-á o contrato, com aplicação das medidas administrativas e judiciais, garantindo, primeiramente, o contradito e a ampla defesa.

12.24. As obras, serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévia análise e aprovação pela CONTRATANTE. Não existindo preço de referência no SINAPI, este será fixado mediante pesquisa de preços, observado o preço médio de mercado.

12.25. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras, serviços ou fornecimentos extras.

12.26. O Prazo de Garantia das obras/serviços executados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.

12.27. A destinação final do canteiro de obras será determinada pela Empresa executora (Contratada), porém deverão ser observadas todas as recomendações de proteção ambiental previstas nas normas, resoluções e leis ambientais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



- 12.28. Poderá ser permitido que CONTRATADA sofra processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas neste contrato, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CONTRATANTE deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso.
- 12.29. Quaisquer dúvidas quanto aos procedimentos para execução de determinado serviço deverão ser esclarecidas junto ao Contratante. O serviço que venha a ser condenado pela Fiscalização deverá ser refeito pela Contratada, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

13. Cláusula Decima Segunda – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será responsável, na forma da Lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços.

- 13.1. Correrão por conta da CONTRATADA às despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela CONTRATANTE, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 13.2. Não serão indenizados pela CONTRATANTE os prejuízos que possam advir de erro, de qualquer equívoco da proposta ou de má administração da CONTRATADA.
- 13.3. A CONTRATADA será responsável por qualquer dano, material ou pessoal, causado a terceiros ou à CONTRATANTE, durante a execução dos serviços contratados.

14. Cláusula Decima Terceira – DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela CONTRATANTE, com a consequente perda da caução e da idoneidade da CONTRATADA e nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

15. Cláusula Decima Quarta – ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Concluídos os serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA solicitará, através da Fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias da solicitação da CONTRATADA.

- 15.1. A CONTRATANTE terá até 90 (noventa) dias para, através da Fiscalização, verificar a adequação do serviço recebido com as condições contratadas, observadas as condições constantes no Termo de Referência, emitir parecer conclusivo e aprovação da autoridade competente.



- 15.2. Na hipótese da necessidade de correção, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA, à suas expensas, complemente ou refaça os serviços rejeitados. Aceitos os serviços, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo que deverá ser assinado por representante autorizado da CONTRATADA possibilitando a liberação da caução contratual.
- 15.3. A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 15.4. O Termo de Encerramento Definitivo do Contrato está condicionado à emissão de Parecer Técnico pela CONTRATANTE.

16. Cláusula Décima Quinta – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

17. Cláusula Decima Sexta – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Morros/MA, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Presidente Juscelino (MA), 14 de Julho de 2022.

THAMIRIS CRISTINA
SILVA

Assinado de forma digital por
THAMIRIS CRISTINA SILVA
RABELO:02260228380
Dados: 2022.07.14 11:57:32 -03'00'

RABELO:02260228380

Thamiris Cristina Silva Rabelo
Secretaria Municipal De Educação
Contratante

TIAGO RAONI SOUSA FREIRE Assinado de forma digital por
SANTOS:02710458330 TIAGO RAONI SOUSA FREIRE
SANTOS:02710458330

Tiago Roni Sousa Freire Santos
TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETOS EIRELI
Contratada

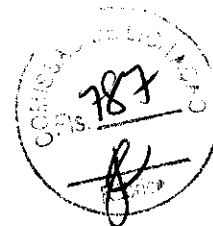
Testemunhas:

Nome: Beatriz Marcelly Ferreira de Oliveira CPF nº 071891343-81

Nome: Denilson George de Souza Pereira CPF nº 045549613-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16



ORDEM DE SERVIÇO DE OBRAS Nº 017/2022

À

TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 33.728.297/0001-65, situada na Rua 05, PQ Topázio, s/n, Quadra M, Parque Athenas (Bela Vista), São Luis-MA, CEP: 65073-200.

Pela presente Ordem de Serviço autorizamos V. As, a Prestar os Serviços de Conclusão de Construção de 01 (uma) Unidade Escolar de Quatro salas no Povoado Santa Isabel no Município de Presidente Juscelino/MA, no valor de R\$ 253.259,79 (Duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme Contrato 0400201/2022 decorrente da TOMADA DE PREÇOS, Processo Adm: 04.001/2022.

Presidente Juscelino/MA, 14 de julho de 2022.

THAMIRIS CRISTINA SILVA Assinado de forma digital por THAMIRIS
RABELO:02260228380 CRISTINA SILVA RABELO:02260228380
Dados: 2022.07.14 13:57:57 -03'00'

Thamiris Cristina Silva Rabelo
Secretaria Municipal De Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO – MA
AV CONSTANTINO GEORGIANO RABELO, S/N – CENTRO
CNPJ: 06.003.891/0001-16

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

Contrato nº 0400201/2022	
Licitação	TOMADA DE PREÇOS
Contratado	TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETOS EIRELI
Contratante	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-MA
Vigência	14/07/2022 à 14/07/2023
Objeto	Contratação de Empresa para Conclusão de Construção de 01 (uma) Unidade Escolar de Quatro salas no Povoado Santa Isabel no Município de Presidente Juscelino/MA

Designo o Senhor Antônio Pereira de Sousa Neto, Portaria nº 017/2022, Coordenador de Obras, para ser o responsável pela fiscalização do contrato nº 0400201/2022, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, que diz:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Presidente Juscelino/MA, 14 de Julho de 2022.


THAMIRIS CRISTINA SILVA RABELO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF: 022.607.283-80
PORTARIA-602/2022

Thamiris Cristina Silva Rabelo
Secretaria Municipal De Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO - MACOMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Av Constantino Georgiano Rabelo, s/n - Centro - Presidente Juscelino - MACNPJ: 06.003.891/0001-62
 CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - TP 002/2022

		ANO 2022/2023												
CONTRATO	DESCRIÇÃO	V. TOTAL	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
CONTRATO N° 04/00201/2022	Contratação de Empresa para Conclusão de Construção de 01 (uma) Unidade Escolar de Quatro salas no Povoado Santa Isabel no Município de Presidente Juscelino/MA	R\$ 263.259,79	R\$ 0,00	R\$ 42.209,97	R\$ 42.209,97	R\$ 42.209,97	R\$ 42.209,97	R\$ 42.209,97	R\$ 42.209,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2		R\$ 0,00	R\$ 42.209,97	R\$ 84.419,93	R\$ 126.629,90	R\$ 168.839,86	R\$ 211.049,83	R\$ 253.259,79	R\$ 253.259,79	R\$ 253.259,79	R\$ 253.259,79	R\$ 253.259,79	R\$ 253.259,79	R\$ 253.259,79
VALOR TOTAL			VALOR GLOBAL											
			R\$ 263.259,79											
			R\$ 263.259,79											



à disposição dos interessados, no horário das 08h às 14h, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada na Rua Urbana Santos, nº 1657, Bairro Juçara, Imperatriz (MA) para consulta gratuita, podendo ser obtido através do site www.imperatriz.ma.gov.br/licitacoes e www.gov.br/compras, ou mediante pagamento no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM (emitido pela Secretaria de Planejamento, Fazenda e Gestão Orçamentária).

CHRISTIANE FERNANDES SILVA
Pregoeira

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2022**

A Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados que em sessão realizada no dia 19 de julho de 2022 às 11:52h (onze horas e cinquenta e dois minutos), na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 051/2022 tendo como OBJETO: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SEGUINTE COORDENAÇÕES: HMI, HMII, SEMUS, DAPS, UPA SÃO JOSÉ, SAMU, CAF, ZOONÓSES, CREST, EQUOTERAPIA, DVS, CDII, REDE DE SAÚDE MENTAL E VIG. SANITÁRIA. Foi declarada vencedora do certame a empresa: GRAFICA E EDITORA BRASIL LTDA, LUIZ TADÓ DAMASCHI, PROTEGGFRE INDUSTRIA E COMERCIO DE EPI S EIRELI, GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA, VAP SOLUCOES EMPRESARIAIS E HOSPITALAR LTDA, M.TESTA CONFECÇÃO, AKIRA COMERCIAL LTDA, COMERCIAL MONTANNA LTDA, GIMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTD, LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

WHIGSON DE SOUSA CUNHA JÚNIOR
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 28/2022. REF: Processo Administrativo nº 1006.02/2022. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2022. O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, inscrita no CNPJ: 01.612.625/0001-77 e a sociedade de advogados PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, inscrita no CNPJ nº 16.525.583/0001-04. OBJETO: Contratação de sociedade de serviços de advocacia (escritório de advogados associados) para elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela união nos repasses mensais das cotas do FPM - Fundo De Participação Dos Municípios, de interesse do Município de Nova Olinda do Maranhão/MA. VALOR: R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor que for auferido em eventual liquidação de sentença transitada em julgado ou em acordo judicial ou extrajudicial, não sendo computado nestes valores, eventuais honorários sucumbenciais que por ventura seja fixado pelo judiciário - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Poder: Executivo Órgão: 02 Unidade: 02.01 Função: manutenção da Procuradoria geral do Município Sub função: 3.3.90.39.00 Programa: 03.091.0840 Sub programa atividade: 2.308 Natureza da despesa: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - PRAZO DE VIGÊNCIA: de 18/07/2022 a 18/07/2023 - BASE LEGAL: inciso II, do art. 25, c/c Art. 13, III e V, da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: Ely Silva Linhares - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Administração E Planejamento, pela CONTRATANTE e Willian Gomes Penafort de Souza e Afano Luiz Queiroz Pinheiro pela CONTRATADA.

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2022

Ratificor por este termo, a inexigibilidade de licitação nº 5/2022, que tem como objeto a contratação de sociedade de serviços de advocacia (escritório de advogados associados) para elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela união nos repasses mensais das cotas do FPM - Fundo De Participação Dos Municípios, de interesse do Município de Nova Olinda do Maranhão/MA, em favor da proponente, PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, inscrita no CNPJ nº 16.525.583/0001-04, com base no inciso II, do art. 25, c/c Art. 13, III, V, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com parecer da Procuradoria Jurídica, e tendo em vista os elementos que instruem o processo nº 1006.02/2022. Para cobertura das despesas com a aquisição/realização dos serviços objetos do procedimento de inexigibilidade acima mencionado, serão utilizados recursos consignados no orçamento geral do município na seguinte dotação orçamentária: Poder: Executivo Órgão: 02 Unidade: 02.01 Função: manutenção da Procuradoria geral do Município Sub função: 3.3.90.39.00 Programa: 03.091.0840 Sub programa atividade: 2.308 Natureza da despesa: Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

Nova Olinda do Maranhão/MA, 15 de julho de 2022.
ELY SILVA LINHARES
Secretária de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 35/2022**

A Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, alterações supervenientes, além das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. O presente certame será conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designada pela Portaria Nº. 574/2022, 14 de junho de 2022. Pregão eletrônico srp nº 035/2022 - PMPN, processo administrativo: 059-05/2022.03 - PMPN. constituição de ata de registro de preços, com prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de pessoa jurídica para executar o objeto: aquisição de medicamentos para farmácia básica, clínica médica hospitalar, medicamentos hospitalares orais e injetáveis, laboratório de análises clínicas e material odontológico com o objetivo de atender as necessidades da secretaria municipal de saúde do município de paulino neves/ma. cadastramento das propostas comerciais e documentos de habilitação: compreendido entre os dias 22/07/2022 até às 09h:59min do dia 03/08/2022. horário e data para abertura das propostas comerciais: 03/08/2022 às 10h:00min. endereço eletrônico do portal utilizado para realização do certame: www.licitacaopaulinoneves.com.br. O Edital da presente licitação poderá ser obtido: na sala da CPLP, situada na Rua Boa Esperança, s/nº, Centro - Paulino Neves (MA) - CEP: 65.585-000. horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 08h:00min às 12h:00min, ou nos endereços eletrônicos: www.tce.ma.gov.br; www.paulinoneves.ma.gov.br; licitacaocppn@hotmail.com.

Paulino Neves/MA, 18 de julho de 2022.
KLAISON DA COSTA FREITAS
Pregoeiro

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2022**

A Prefeitura Municipal de Paulino Neves/MA, torna público que realizará a licitação na modalidade abaixo discriminada, cujo certame será regido pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e sua alteração Lei 147/2014, Decreto Federal nº 10.024/2019, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, alterações supervenientes, além das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos. O presente certame será conduzido pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio designada pela Portaria Nº. 574/2022, 14 de junho de 2022. Pregão eletrônico nº 025/2022 - PMPN, processo administrativo: 059-03/2022.01.02.03.05 - PMPN. objeto: contratação de empresa especializada em confecções de fardamentos e camisas personalizadas para atender as demandas do município de paulino neves/MA. cadastramento das propostas comerciais e documentos de habilitação: compreendido entre os dias 22/07/2022 até às 09h:59min do dia 04/08/2022. horário e data para abertura das propostas comerciais: 04/08/2022 às 10h:00min. endereço eletrônico do portal utilizado para realização do certame: www.portaldcompraspublicas.com.br. O Edital da presente licitação poderá ser obtido: na sala da CPLP, situada na Rua Boa Esperança, s/nº, Centro - Paulino Neves/MA - CEP: 65.585-000. horário de atendimento: segunda à sexta-feira, de 08h:00min às 12h:00min, ou nos endereços eletrônicos: www.tce.ma.gov.br; www.paulinoneves.ma.gov.br; licitacaocppn@hotmail.com.

Paulino Neves/MA, 18 de julho de 2022.
KLAISON DA COSTA FREITAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022-SRP**

A Comissão Permanente de Licitação de Porto Franco, torna público que realizará licitação por meio do sistema eletrônico na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022-SRP. OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Medicina especializada para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde do Município de Porto Franco/MA. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. ABERTURA: 04 de agosto de 2022 às 09:00 (nove horas) através do site www.licitanet.com.br. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados, de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas), na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Praça Demétrio Milhomem, nº 10, Centro, Porto Franco/MA, disponibilizados no sítio: www.portofranco.ma.gov.br, onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais no endereço supra ou pelo e-mail cpl.portofranco@gmail.com.

Porto Franco/MA, 18 de julho de 2022.
JAILMA CIRQUEIRA DE SOUZA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0400201/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.002/2022 PARTES: Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA e a Empresa TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 33.728.297/0001-65, OBJETO: Contratação de Empresa para Conclusão de Construção de 01 (uma) Unidade Escolar de Quatro salas no Povoado Santa Isabel no Município de Presidente Juscelino/MA. VIGÊNCIA: 14/07/2022 a 14/07/2023, valor: R\$ 253.259,79 (Duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei federal nº 8666/93, RECURSOS: Próprios.

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022**

AVISO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.002/2022. OBJETO: "Contratação de Empresa para Conclusão de Construção de 01 (uma) Unidade Escolar de Quatro salas no Povoado Santa Isabel no Município de Presidente Juscelino/MA. Homologo o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2022-SRP, para que a adjudicação em favor da empresa TR ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E PROJETOS EIRELI, CNPJ: 33.728.297/0001-65 no valor total de R\$ 253.259,79 (Duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e setenta e nove centavos), produza seus efeitos jurídicos.

Presidente Juscelino-MA, 12 de Julho de 2022.
THAMIRIS CRISTINA SILVA RABELO
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO. O Município de Riachão - MA celebra o Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 292/2020 da TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020 - CPL- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Riachão - MA. Contratada: DMAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI, com sede na Av. Ana Jansen, nº 12, Sala 101, Ed. Mendes Frota, Bairro São Francisco, São Luís - MA, inscrita CNPJ/MF sob o nº 11.046.325/0001-21, por seu representante legal, Sr. Jescione de Souza Silva, C.I. nº 038466882009-6 SSP/MA e CPF nº 038.810.763-44. Objeto da licitação: Serviços de Pavimentação Asfáltica - TDS com Drenagem Superficial em Ruas dos Povoados Bacuri e Alto Bonito, Zona Rural do Município de Riachão-MA. Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto alterar em mais 300 (trezentos dias) dias consecutivos o prazo da vigência e execução do caput da CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS do Contrato, conforme faculta o Art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Alterar dotação orçamentária para DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS" O prazo para a execução dos serviços Objeto deste Contrato fica acrescido em 300 (trezentos dias) dias consecutivos, de conformidade com a Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Riachão e aceita pela Contratada. A vigência do Contrato será de 870 (oitocentos e setenta dias) dias consecutivos, contados da data da Assinatura da Ordem de Serviço, admitida a prorrogação nos termos da Lei, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos. Na execução do Contrato será observado o prazo de execução de Objeto contratual, 870 (oitocentos e setenta dias) dias consecutivos, contados a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela CONTRATANTE. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os recursos financeiros para execução do objeto do presente Edital correrão conforme dotação orçamentária prevista: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01.06 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. PROJETO/ATIVIDADE: 15.451.1007.1-012 -Obras de construção, pavimentação e recuperação de logradouros públicos. NATUREZA DE DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. FONTES DE RECURSOS: 500; 750; 701: 700. Data da assinatura: 21 de fevereiro de 2022. Base Legal: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Assinam Pelo Município de Riachão - MA: Ruggero Felipe Menezes dos Santos - Prefeito Municipal. Pela Empresa DMAIS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI: Jescione de Souza Silva. Riachão - MA, 21 de fevereiro de 2022. RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS - Prefeito Municipal.

